LEI N.º 5.654, DE 01 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR DE DONATÁRIO E ALTERAR DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DOADO PELA LEI N.º 4.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 1986, A SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, junto ao Cartório do Registro de Imóveis deste Município, a transferência do imóvel rural, com área de 20.300 metros quadrados, situado na fazenda "São Bento da Ressaca", com as seguintes medidas e confrontações: .ao Norte dividindo com a faixa do DNER na rodovia BR -364 de sua situação com Cássio Porfirio Andrade Lima, onde mede 116,00 metros; a leste com Cássio Porfirio Andrade Lima, onde mede 175,00 metros; e ao sul com Geraldo Galina ou sucessores, onde mede 116,00 metros; e, finalmente, a oeste com Cássio Porfírio Andrade Lima, imóvel este matriculado no CRI local sob o n. 16.860, em nome da empresa Sucocítrico Cutrale S/A.

Art. 2º A autorização de transferência a que se refere o artigo 1º, desta Lei será feita em favor das empresas Geter Arantes Dias Júnior, inscrita no CNPJ sob o n. 11.436.798/0001-35 e Vera Lúcia de Morais Jambera ME, inscrita no CNPJ sob o n. 03.093.668/0001-19, que poderão receber da empresa Sucocítrico Cutrale S/A a competente escritura de transferência em quinhões que acharem convenientes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a conceder a mudança de destinação do imóvel de entreposto para empreendimento de beneficiamento e comercialização de produtos alimentícios.

Art. 4º O terreno descrito no art. 1º desta Lei não poderá ser alienado, transferido a terceiros, e nem alterada a sua destinação, sem autorização legislativa

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 01 de julho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES